



DESPACHO CONJUNTO Nº 23/ 2008

Considerando que o título de agregado visa atestar, num determinado ramo do conhecimento ou sua especialidade, a qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico, a capacidade de investigação e a aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente;

Considerando que este título destina-se aos professores universitários detentores do grau de doutor e aos investigadores-coordenadores com currículo de elevado mérito profissional;

Considerando que o título de agregado pelas universidades portuguesas é conferido com base no Art. 4º do Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de Junho e na sequência de provas públicas,

Decide-se:

1. Criar e regulamentar o título académico de agregado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
2. Conferir este título por “carta de agregação”, assinada pelo Reitor e Administrador, mediante a realização de provas públicas;

Este Despacho Conjunto produzirá efeitos a partir da homologação do Regulamento para obtenção do título, por parte do Reitor.

Lisboa, 19 de Novembro de 2008.

O Reitor


Prof. Doutor Mário C. Moutinho

O Administrador


Prof. Doutor Manuel Almeida Damásio

**Regulamento para obtenção do título académico de agregado
pela
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**PARTE I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Âmbito e objectivo**

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à obtenção do título académico de agregado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT).
- 2 - O presente regulamento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, que aprova o regime jurídico do título académico de agregado.

**Artigo 2.º
Título académico de agregado**

- 1 – O título académico de agregado é conferido num ramo do conhecimento ou especialidade das áreas científicas existentes na ULHT para atribuição do grau de doutor.
- 2 – O título académico de agregado atesta:
- a) A qualidade do currículo académico, científico, profissional e pedagógico;
 - b) A relevância da investigação realizada;
 - c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.

**Artigo 3.º
Atribuição do título académico de agregado**

- 1 – Mediante a prestação de provas públicas, a ULHT atribui o título académico de agregado, cuja obtenção não corresponde, por si só, ao exercício de funções docentes.
- 2 – Salvo em casos específicos, homologados pelo Reitor sob proposta do Conselho Científico da ULHT, o título académico de agregado é exigido aos candidatos a concurso de recrutamento para professores catedráticos da ULHT.

**Artigo 4.º
Provas de agregação**

- 1 - As provas de agregação são públicas.
- 2 - As provas de agregação são constituídas por:



- a) apreciação e discussão do currículo do candidato, incidindo especialmente sobre
- i) a actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas,
 - ii) a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, desenvolvidos após a obtenção do grau de doutor,
 - iii) as actividades de investigação presentes e projectos e programas de trabalho futuros,
 - iv) outros aspectos relevantes no currículo, designadamente a obra pedagógica, a orientação de dissertações de mestrado e teses de doutoramento, a difusão do conhecimento e da cultura e a prestação de serviços à comunidade quando o ramo de conhecimento ou especialidade o justificar;
- b) apresentação, apreciação e discussão de um relatório sobre uma unidade curricular, um grupo de unidades curriculares, ou um ciclo de estudos, no âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- c) um seminário ou lição sobre um tema inserido no âmbito do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas, e sua discussão.

Artigo 5.º
Titulação

O título académico de agregado é conferido por uma carta de agregação emitida pela ULHT e assinada pelos respectivos Reitor e Administrador.

PARTE II
Candidatura

Artigo 6.º
Condições de admissão às provas de agregação

1 – Pode requerer a realização de provas de agregação o candidato que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser titular do grau de doutor;
- b) ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida, realizados após a obtenção do grau de doutor.

2 – Pode ainda requerer a realização de provas de agregação o candidato que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser professor catedrático, associado ou auxiliar da carreira docente universitária portuguesa;
- b) ser investigador-coordenador, principal ou auxiliar, da carreira de investigação científica portuguesa;
- c) ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação, de formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.

Artigo 7.º

Requerimento de admissão a provas de agregação

- 1 – O candidato à realização das provas de agregação deve apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Reitor da ULHT e onde conste o ramo do conhecimento ou especialidade para que é requerida a prestação das provas.
- 2 – O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos publicados, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, das actividades de investigação em curso e dos projectos e programas futuros;
 - b) relatório a que se refere o ponto 2 do Artigo 4.º deste Regulamento;
 - c) sumário pormenorizado do seminário ou lição a que se refere o ponto 2 do Artigo 4.º deste Regulamento;
 - d) trabalhos mencionados no currículo considerados pelo candidato como os mais relevantes - dois exemplares.
- 3 – O número de exemplares dos documentos a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 2 do presente Artigo são os seguintes: onze em formato digital e sete em suporte papel.
- 4 – Sempre que entenda necessário, o júri das provas de agregação pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.
- 5 – O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Reitor da ULHT sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se referem as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 6.º.

PARTE III

Júri das provas de agregação

Artigo 8.º

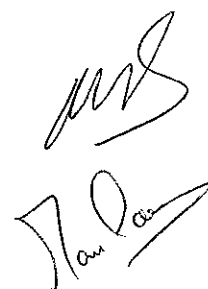
Nomeação do júri

- 1 – Nos 45 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura, o Reitor da ULHT designa, sob proposta do Conselho Científico da Universidade, o júri das provas de agregação.
- 2 – O despacho de nomeação do júri é notificado por escrito ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 3 – A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de um exemplar dos documentos a que se refere o n.º 2 do Artigo 7.º.

Artigo 9.º

Composição do júri

- 1 – O júri das provas de agregação é constituído por:
 - a) o reitor da ULHT, ou um professor catedrático ou investigador-coordenador em quem ele delegue, que preside e tem voto de qualidade;
 - b) cinco a nove vogais.



2 – Podem ser designados como vogais, professores catedráticos, investigadores-coordenadores ou outros especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros.

3 – A maioria dos vogais deve:

- a) pertencer ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas;
- b) ser oriunda de outras instituições de ensino superior ou centros de investigação e desenvolvimento.

4 – Os professores catedráticos e investigadores-coordenadores aposentados podem integrar o júri como vogais.

Artigo 10.º Funcionamento do júri

1 – O júri delibera por votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 – Em reunião(ões) anterior(es) às provas públicas, o júri

- a) decide, por unanimidade, a admissão do candidato às provas públicas,
- b) nomeia um relator para a elaboração do relatório a que se refere o ponto 3 do Artigo 11.º,
- c) procede à distribuição do serviço referente às provas públicas,
- d) marca as provas públicas.

3 – A realização da(s) reunião(ões) do júri anterior(es) às provas públicas pode, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensada sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por ele fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem favoravelmente no que diz respeito às matérias constantes no ponto anterior.

4 – As reuniões do júri anteriores às provas públicas podem ser realizadas por teleconferência.

5 – De cada reunião do júri é lavrada acta contendo, designadamente, um resumo do que nela tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

PARTE IV Provas públicas de agregação

Artigo 11.º Apreciação preliminar com vista à admissão às provas

1 – A admissão às provas públicas de agregação é precedida de uma apreciação preliminar do júri, de carácter eliminatório.

2 – A apreciação preliminar tem por objecto verificar:

- a) se o candidato satisfaz as condições de admissão a que se referem a alínea b) do ponto 1 e a alínea c) do ponto 2 do Artigo 6.º deste Regulamento, designadamente no que diz respeito à qualidade científica;
- b) se o relatório e o tema do seminário ou lição a que se referem as alíneas b) e c) do Artigo 4.º deste Regulamento se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas e se têm qualidade científica.



- 3 – A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 60 dias úteis após a sua nomeação.
- 4 – A apreciação preliminar é objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.
- 5 – A apreciação preliminar está sujeita a homologação do Reitor da ULHT, no prazo de 10 dias úteis.
- 6 – A homologação de uma deliberação de não admissão do candidato é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 7 – O despacho homologatório é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 12.º

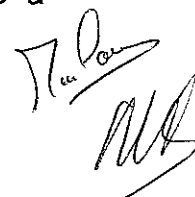
Realização das provas públicas de agregação

- 1 – As provas públicas de agregação têm lugar no prazo máximo de 40 dias úteis após a homologação da decisão de admissão.
- 2 – As provas são realizadas em duas sessões públicas, com a duração máxima de duas horas cada, separadas por um intervalo mínimo de vinte e duas e máximo de quarenta e oito horas.
- 3 – A apreciação fundamentada do currículo é feita, individualmente, por dois membros do júri, seguida de discussão
- 4 – A apreciação fundamentada do relatório é precedida pela sua breve apresentação pelo candidato e seguida de discussão.
- 5 – O seminário ou lição tem a duração máxima de uma hora e é seguido de discussão com igual duração.
- 6 – Nas discussões referidas nos números anteriores:
 - a) podem intervir todos os membros do júri;
 - b) o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 13.º

Resultado final

- 1 – Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre o resultado final.
- 2 – Na reunião do júri para decidir sobre o resultado final:
 - a) só votam os membros do júri que tenham estado presentes em todas as provas a que se refere o Artigo 4.º;
 - b) o júri só pode deliberar quando estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus vogais;
 - c) o presidente do júri só vota,
 - i) quando seja professor ou investigador do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas, ou
 - ii) em caso de empate.
- 3 – Da reunião do júri é lavrada acta contendo, designadamente, um resumo do que nela tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.
- 3 – O resultado final é expresso por *Aprovado* ou *Reprovado* e está sujeito a homologação do Reitor da ULHT, a realizar no prazo de 10 dias úteis.



4 – O despacho homologatório é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

PARTE V
Disposições finais

Artigo 14.º
Línguas estrangeiras

O Reitor da ULHT pode autorizar a utilização de uma língua estrangeira na escrita dos documentos a que se refere o n.º 2 do Artigo 7.º deste Regulamento e nas provas públicas de agregação.

Artigo 15.º
Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas de agregação são:


- a) divulgados na página *WEB* da ULHT;
- b) remetidos aos Serviços competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e à Fundação para a Ciência e a Tecnologia para divulgação.

Artigo 16.º
Depósito legal

Os documentos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Artigo 7.º deste Regulamento estão sujeitos a depósito legal:

- a) de um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
- b) De um exemplar em formato digital no Serviço competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Homologado em 19 de Novembro de 2008.

O Reitor

Prof. Doutor Mário C. Moutinho

